

**RESOLUÇÃO 045/CMECL/2024 DE 03 DE OUTUBRO DE 2024. Aprovada na 204ª Reunião Ordinária.**

*Fixa normas e diretrizes para os procedimentos de organização da Chamada para o Levantamento de demanda, para fins de Cadastro e preenchimento de vagas para a faixa etária de 0 a 3 anos, para o ano letivo de 2025 e dá outras providências.*

O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei 5.114 de 04 de junho de 2009, e com base Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9394/96, Lei Federal nº 8.069/90, o Decreto Federal nº 3298/99 e a Resolução CMECL nº 035/2023, torna públicas as Diretrizes para Cadastramento e Matrícula para o ano letivo de 2025, oferecem Educação Infantil para crianças de 0 a 3 anos, no período de 14 de outubro a 30 de outubro de 2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º - O processo completo de Levantamento de Demanda, para fins de cadastro e preenchimento das vagas existentes para atendimento às faixas etárias de 0 a 3 anos da Educação Infantil, nas unidades escolares municipais, para o ano letivo de 2025, deverá ser realizado obedecendo os preceitos desta Resolução.

Art. 2º - O processo de levantamento de demanda para o preenchimento das vagas de 0 a 3 anos deverá ser amplamente divulgado pela SEMED, nas unidades escolares do município e meios de comunicação (jornais locais, internet, sites oficiais e afins), em diferentes espaços públicos, tais como igrejas, centros comerciais, centros de saúde, associações comunitárias, redes parceiras, ônibus, nas próprias unidades escolares e estabelecimentos afins.

§1º - A divulgação deverá ocorrer antes do prazo de inscrição e deverá ser concomitante com o período do Levantamento de Demanda;

§2º - A ampla divulgação é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art.3º - A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar um período para o Levantamento de Demanda e divulgar a inscrição das crianças nascidas a partir de 01/04/2021, residentes dentro dos limites territoriais do município de Conselheiro Lafaiete/MG.

Parágrafo único: O Levantamento da Demanda será realizado em um único período do ano, de forma virtual. Haverá ampla divulgação das informações através dos canais de comunicação da Prefeitura e Escolas que ofertam esta etapa da Educação Infantil.

Art. 4º - As creches municipais e escolas de Educação infantil com matrículas para 0 a 3 anos deverão disponibilizar o número de vagas reais por localidade e por turma, para o ano de 2025,

antes das inscrições, para Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 5º - O processo de Levantamento de Demanda de que trata esta Resolução terá, como referência, as seguintes faixas etárias e nomenclaturas para 2025, conforme Resolução CMECL 034/2023:

I - **Berçário I** - de 0 a 1 ano para crianças nascidas após 31/03/2024.

II - **Berçário II** - de 1 a 2 anos para crianças nascidas entre 01/04/2023 a 31/03/2024.

III - **Maternal I** - de 2 a 3 anos para crianças nascidas entre 01/04/2022 a 31/03/2023.

IV - **Maternal II** - de 3 a 4 anos para crianças nascidas entre 01/04/2021 a 31/03/2022.

Art. 6º - As vagas para 2025 referentes à faixa etária para Berçário I, Berçário II e Maternal I serão ofertadas em regime Integral e Maternal II em regime Integral e/ou Parcial.

Art. 7º . Todas as famílias que não forem contempladas com vagas no Levantamento de Demanda passarão a compor a lista única da Creche/Escola, para a Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - A partir deste processo de levantamento, o único instrumento de acesso à Rede Municipal, será a lista do Levantamento da Demanda por unidade. As inscrições após o período regular serão aceitas normalmente na Secretaria do Núcleo das Creches, na SEMED ou na Secretaria das Creches com funcionamento em escolas próximas à residência, na primeira semana de cada mês, até agosto do corrente ano. Porém serão classificados posteriormente e terão prioridade, em caso de atendimento total aos cadastros feitos dentro do prazo definido por esta Resolução, excetuando as situações compulsórias.

§ 2º - Para os casos em que as crianças, cujas mães estejam dentro do período de vigência da licença-maternidade, será assegurado o direito ao cadastro e será posicionada no final da listagem.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar o instrumento para a inscrição dos candidatos à vaga de forma pública e objetiva, obedecendo aos critérios de prioridade,

§ 1º - Cabe ao responsável legal pela criança deter o comprovante da inscrição realizada.

§ 2º - Cabe a SEMED dar publicidade mensal da lista de espera, através dos meios de comunicação ou da própria escola.

Art. 9º - Cada criança só poderá ser cadastrada no Levantamento de Demanda uma única vez.

Parágrafo Único: Havendo mais de um cadastro no Levantamento de Demanda efetuado para uma mesma criança será considerado válido o último.

Art. 10 - O Cadastro no Levantamento de Demanda deverá ser realizado por família, em formulário disposto conforme organização da Secretaria Municipal de Educação, contendo o

nome completo e a data de nascimento de todas as crianças que pertençam à(s) faixa(s) etária(s) para a(s) qual (is) estiver (em) sendo realizado o cadastro.

Parágrafo Único: Crianças sob guarda judicial poderão ser cadastradas no Levantamento de demanda no formulário da família do responsável legal.

I - A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar formação dos servidores da SEMED para prestar informações acerca da Chamada Pública para o Levantamento da Demanda.

II - No ato do preenchimento do formulário para Levantamento da Demanda, as famílias deverão informar o endereço residencial e o comercial do pai e da mãe.

III - A família deverá apontar, ao realizar o cadastro, a opção de creche pública mais próxima à sua residência.

IV - As informações prestadas durante o cadastro, serão confirmadas por meio de documentação a ser apresentada no ato da matrícula, caso a criança seja contemplada com a vaga.

Art. 11 - O registro no Levantamento de Demanda, bem como a alocação das crianças nas Unidades Escolares que atendem à Educação Infantil de 0 a 3 anos, serão realizadas pelas Unidades Escolares e fiscalizadas pela SEMED e CMECL.

§ 1º. O responsável pela inscrição deverá informar no cadastro a Creche/Escola mais próxima à residência da criança.

§ 2º - A classificação será realizada por unidade escolar, bem como a lista de espera;

§ 3º - O resultado de classificação para matrícula e a lista de espera serão divulgados no site da Prefeitura, SEMED e Unidade Escolar.

Art. 12 - As vagas para crianças nas faixas etárias de 0 a 3 anos serão distribuídas a partir das seguintes orientações:

§ 1º - Será assegurada a vaga, em caráter compulsório, para criança com deficiência mediante apresentação e validação de laudo técnico emitido por profissional de saúde de nível superior que acompanha a criança, até o último dia do cadastro, na Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Será assegurada a vaga, em caráter compulsório, para criança sob Medida de Proteção, mediante apresentação de documento expedido pela Promotoria Pública do Município ou pelo Juizado da infância e Juventude ou pelos Conselhos Tutelares.

§ 3º - A aplicação de Medida Protetiva disposta no parágrafo anterior refere-se à família, portanto, deverá contemplar todas as crianças que estejam na faixa etária da Educação Infantil/creche: 0 a 3 anos.

§ 4º - 50% das vagas restantes da matrícula compulsória de que trata o parágrafo

anterior serão preenchidas, em caráter prioritário, por crianças pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social, atestadas por documento expedido pelo Conselho Tutelar.

§ 5º - As vagas restantes para matrícula serão preenchidas de acordo com os critérios citados no artigo 12 desta Resolução.

§ 6º - As crianças não atendidas serão organizadas em lista de demanda por escola, por faixa etária, seguindo-se a ordem de prioridade definida nos artigos 7º, 8º, 9º, 11 e 12 desta Resolução.

Art. 13 - É assegurada a matrícula aos filhos (as) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual, de acordo com a Lei 5371, de 07 de maio de 2012.

Art. 14 - Têm preferência de matrícula os filhos e dependentes dos servidores municipais que trabalham na instituição de acordo com a Lei Municipal no 5751/1989.

Art. 15 - No caso de haver digitação incorreta ou informação não comprovada, o caso entrará em análise:

§ 1º - No caso de preenchimento incorreto de uma situação de matrícula compulsória ou de sua não validação tempestiva, a família deverá passar pela análise de vulnerabilidade atestada pelo Conselho Tutelar.

§ 2º - Caso não se comprove a residência em Conselheiro Lafaiete, o cadastro será cancelado salvo as exceções legais.

Art. 16 - No caso de irmãos gêmeos, a matrícula será assegurada a todos os gemelares, mesmo que haja vaga para apenas um deles.

Art. 17 - Os critérios para análise e a definição das matrículas restantes, bem como, as crianças não contempladas com a vaga deverão obedecer a seguinte ordem de prioridade:

I - Menor renda per capita familiar comprovada.

II - Trabalho dos responsáveis legais em tempo integral comprovado.

III - Ser beneficiário do Programa Bolsa Família.

IV - Maior número de filhos.

Art. 18 - Deverá ser considerada como preferencial, a opção manifestada no cadastro, para efeito da matrícula de crianças em creches próximas à sua residência, obedecendo aos critérios definidos nesta Resolução.

Art. 19 - No caso de empate dos critérios previstos, deverão ser priorizadas as crianças filhas de mães mais jovens e crianças mais velhas, nesta ordem.

Art. 20 - O resultado do processo de Levantamento de Demanda deverá ser disponibilizado

publicamente informando a situação de cada criança.

Art. 21 - A efetivação da matrícula deverá ser realizada pelos pais ou responsável legal no período e local determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22 - As matrículas para o ano de 2025 para a composição das turmas do ano letivo, deverão ser efetivadas nas Unidades Escolares, no período de 06/01/2025 a 14/01/2025, considerando o número de alunos por professor, previsto no artigo 19 da Resolução CMECL 034/2023, completando o número de vagas disponibilizado pelas creches e escolas de educação infantil municipais.


§ 1º - O prazo para a realização da matrícula da criança, a partir da liberação da vaga, será de 03 dias úteis.

§ 2º - caso a família não compareça para efetivação da matrícula, no prazo estabelecido, deverá ser ofertada a vaga ao candidato subsequente na lista.

Art. 23 - Os casos não previstos nesta Resolução deverão ser encaminhados, por escrito, ao Conselho Municipal de Educação, que os encaminhará à Secretaria Municipal de Educação para análise e providências.

Art. 24 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conselheiro Lafaiete, 03 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 **ALEXANDRE TREVISANI**  
Data: 08/10/2024 08:12:46-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ALEXANDRE TREVISANI**  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação**

## **ANEXO I**

### **CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO DE DEMANDA**

<b>Divulgação do Cadastro:</b> A partir de 01/10/2024
<b>Levantamento de Demanda:</b> De 14/10/2024 a 30/10/2024
<b>Disponibilizar número de vagas reais por escola e por turma:</b> Até 01/11/2024
<b>Divulgação do resultado:</b> 30/12/2024
<b>Realização da Matrícula:</b> 06 a 14/01/2024